RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 917.278 RIO DE JANEIRO

RELATOR : MIN. TEORI ZAVASCKI
RECTE.(S) : NIVAL NUNES DE ALMEIDA
ADV.(A/S) : VOLMAR DE PAULA FREITAS

RECDO.(A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE

JANEIRO

Proc.(a/s)(es) :Procurador-geral de Justiça do Estado do

Rio de Janeiro

DECISÃO: 1. A intempestividade do recurso extraordinário decretada na origem merece ser mantida. Publicado o acórdão recorrido em 26/9/2014 (sexta-feira), conforme fl. 178 do e-STJ, v.4, a contagem do prazo de quinze dias para a interposição do recurso iniciou-se em 29/9/2014 (segunda-feira), findando-se em 13/10/2014 (segunda-feira). O recurso somente foi protocolado em 28/10/2014 (terça-feira), fl. 230 do e-STJ, v.4; portanto, fora do prazo legal.

Adite-se que o prazo em dobro previsto no art. 191 do CPC não se aplica ao caso, uma vez que, ao tempo da interposição do recurso extraordinário, não havia litisconsortes com procuradores distintos. A jurisprudência da Corte é nesse sentido:

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ARTIGO 191 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INAPLICABILIDADE. CONTROVÉRSIA QUE ENVOLVE MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. OFENSA INDIRETA. 1. A aplicação do artigo 191 do Código de Processo Civil é incabível no caso em análise, vez que, conforme se observa no acórdão recorrido, somente a agravante interpôs recurso de apelação. Assim, a inexistência da figura do litisconsórcio à época da interposição do recurso extraordinário não enseja o direito ao prazo em dobro para recorrer, o que evidencia a intempestividade do recurso. 2. Controvérsia decidida à luz de normas infraconstitucionais. Ofensa indireta à Constituição do Brasil. Agravo regimental a que se nega provimento.

(AI 498.419 AgR, Relator: Min. EROS GRAU, Primeira Turma,

ARE 917278 / RJ

julgado em 16/12/2004, DJ 8/4/2005 PP-00021 EMENT VOL-02186-07 PP-01257 RT v. 94, n. 837, 2005, p. 149-150).

2. Diante do exposto, nego provimento ao agravo. Publique-se. Intime-se. Brasília, 13 de outubro de 2015.

> Ministro **Teori Zavascki** Relator

Documento assinado digitalmente